

MPF impõe nova derrota à Paper Excellence no caso Eldorado

27/01/2024

Em nova derrota da Paper Excellence no caso que envolve a J&F, o Ministério Público Federal reafirmou a importância da Lei 5.709/71, que exige autorização prévia do Congresso Nacional para grupos estrangeiros interessados na compra ou arrendamento de grandes extensões de terra no Brasil.

A Procuradoria Regional da República junto ao Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRF-4) discordou da posição da Paper Excellence em uma ação popular e defendeu, em posicionamento acoplado aos autos, que siga em frente o processo que defende a nulidade do contrato de venda da Eldorado e impede a empresa indonésia de concluir a aquisição.

O procurador regional da República Fábio Nézi Venzon destacou a relevância da norma em parecer que endossa ação popular contra a transferência da Eldorado Celulose da J&F para a Paper Excellence. A Eldorado detém o controle de aproximadamente 400 mil hectares de terras no país.

“Portanto, o controle de extensas áreas de terras rurais por estrangeiros, diretamente ou por interpostas pessoas, está imbricado com riscos econômicos e ambientais, a que estarão submetidos os nacionais, daí ser justificável, a bem da soberania nacional, o controle previsto na lei e na Constituição”, afirma o procurador.

O parecer do MPF é a décima manifestação de instituições estatais em favor da aplicação das regras previstas na Lei 5.709/71 no “caso Eldorado”. Na lista de decisões em defesa da lei estão: três pareceres da Advocacia-Geral da União, quatro do MPF, duas do TRF-4 e uma nota técnica do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra).

A Paper Excellence chegou a iniciar o processo de compra da Eldorado Celulose, mas não pediu autorização do Congresso Nacional em relação à questão fundiária. No parecer, o MPF reconhece a legitimidade da ação popular contra a transferência da Eldorado para a Paper e recomenda que o caso volte a tramitar na primeira instância da Justiça, em Chapecó (SC).

“E se estamos falando em riscos econômicos e ambientais inerentes ao controle de extensas áreas de terras rurais por estrangeiros, em detrimento da soberania nacional, resta evidente que a ação popular é via adequada para a tutela de tais interesses jurídicos, consoante previsto expressamente no art. 5º, inc. LXXIII, da Constituição Federal e § 1º do artigo 1º da Lei da Ação Popular, acima transcritos”, sustenta Venzon.

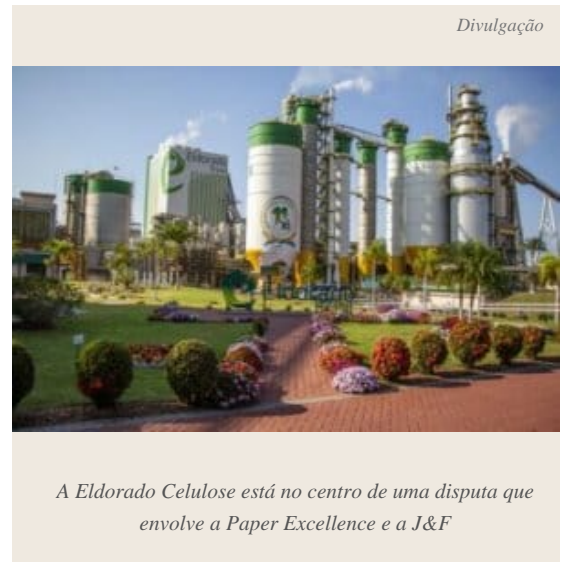
Outro lado

Em uma manifestação sobre o assunto, a Paper Excellence manteve a posição de que não precisa se submeter às ordens da Lei 5.709/71 porque, uma vez que a Eldorado é uma empresa em que a madeira é um insumo, e não a atividade principal, não existe a necessidade de ter propriedades rurais ou arrendamentos de terras no Brasil.

“Segundo parecer do ex-advogado-geral da União Luis Inácio Adams, a Eldorado é uma empresa operacional cuja atividade principal é de fabricação e comercialização de celulose e papel e suas atividades empresariais não guardam características com quaisquer dos motivos que levaram às restrições impostas pela Lei nº 5.709, e que levaram a AGU a emitir o citado entendimento em 2010”, diz trecho da nota da Paper Excellence.

Com informações da assessoria de comunicação do MPF.

**Clique [aqui](#) para ler o parecer do MPF
Processo 5007144-10.2023.4.04.7202**





** Notícia atualizada às 16h55 do dia 29/1 para inclusão da manifestação da Paper Excellence*

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2024-jan-27/mpf-impoe-nova-derrota-a-paper-excellence-no-caso-eldorado-3/>